



Acórdão n.º 14 – 2024/2025

N.º Processo: 14/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 30/11/2024 - Hora: 19:05 - Local: Lousada

Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO MOTA e MÓNICA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A jogadora Laia Pereira número 1 da equipa SCP foi admoestada com Exclusão com Substituição (...) Foi exibido o respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP9.13, após ter atingido com a mão fechada na sua adversária direta.”**

2. O Sporting Clube de Portugal (SCP), no dia 02/12/2024, via *E-mail*, de poloaquatico@sporting.pt, remetido pelo seu *Team Manager*, Luís Fava, veio aos autos **“refutar o escrito no relatório dos árbitros”** alegando que **“a atleta (guarda-redes) em causa não atingiu a sua “adversária direta” com a mão fechada, nem existiu qualquer intenção de agredir, pelo que este relatório não faz luz sobre aos acontecimentos”**.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que a jogadora Laia Pereira (SCP) ***“foi admoestada com Exclusão”***, tendo-lhe sido ***“exibido o respetivo cartão vermelho, ao abrigo da regra WP9.13, após ter atingido com a mão fechada na sua adversária direta.”***

3.1 Tal como se encontra redigido o relatório dos árbitros resulta que a jogadora Laia Pereira (SCP) praticou um acto de má conduta – agressivo - para com a sua adversária directa, porquanto, atingiu aquela ***“com a mão fechada”***, desconhecendo-se, todavia, as circunstâncias em que tal ocorreu, sendo, contudo, certo, que o comportamento da jogadora Laia Pereira (SCP) determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, tendo sido ***“admoestada com Exclusão”*** ***“ao abrigo da regra WP9.13”*** (*“Water Polo Rules - 9. EXCLUSION FOULS - To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute).*

3.2. No domínio do direito disciplinar desportivo, concretamente no que decorre do Regulamento Disciplinar da FPN, vigora a regra geral da presunção de veracidade dos factos materiais constantes dos relatórios da equipa de arbitragem e pelos árbitros percepcionados no exercício das suas funções, isto é, ***“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo.”*** (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.3 Nos presentes autos, o SCP limitou-se a refutar o teor do relatório dos árbitros, sendo que, se impunha um especial esforço probatório, exigindo-se-lhe a apresentação de prova bastante para legítima e racionalmente questionar, ou seja, colocar fundamentadamente em causa ou justificadamente pôr em dúvida a veracidade dos factos narrados pelos árbitros do jogo, o que *in casu* não ocorreu.

3.4 Ora, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.5 Por sua vez, o n.º 2 do acima citado artigo 55.º estabelece que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra "Má-Conduita"**".

3.6 A jogadora Lala Pereira (SCP) foi admoestada com "**cartão vermelho, ao abrigo da regra WP9.13, após ter atingido com a mão fechada na sua adversária direta**", tendo sido excluída do jogo com substituição.

3.7 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina julga adequado punir a jogadora Laia Pereira (SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por má-conduta - jogo agressivo (*atingiu com a mão fechada a adversária direta*), ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora LAIA PEREIRA (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, por *Má-Conduita* – jogo agressivo (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 30 de dezembro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.



Paulo Amil
(Presidente)



Susana Amaro
(Vice-Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt